

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Conduzir o veículo com qualquer outro elem de identificação violado/falsificado</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>655-65</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 230, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa e apreensão do veículo</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Remoção do veículo e recolhimento do CRLV</b>	<i>Pode configurar crime:</i>  <b>Sim</b> <b>Art. 311 do CP</b>
<i>Infrator:</i> <b>Proprietário</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Mediante abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo com os seguintes itens diferentes do padrão estabelecido pela regulamentação, violado ou falsificado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- número do motor;</li> <li>- chapa, plaqueta ou etiqueta de identificação;</li> <li>- vidros;</li> <li>- placa eletrônica.</li> </ul>	<p>Veículo sem numeração do motor (peça nova) ou com esta desatualizada, nos termos da Res. 282/ 2008, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237</p> <p>Veículo sem etiqueta de identificação autocolante destrutível ou sem gravação nos vidros, contendo o código VIS, nos termos da Res. 24/ 1998, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237</p> <p>Veículo sem a placa eletrônica ou estando esta em desacordo com as especificações estabelecidas na Res. 412/ 2012, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237</p>	<p>Considera-se qualquer outro elemento de identificação do veículo as inscrições ou os dispositivos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas complementares, desde que não se enquadrem como lacre, inscrição do chassi, selo e placa, os quais possuem enquadramento específico (655-61, 655-62, 655-63 e 655-64, respectivamente).</p> <p>Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.</p>	<p>Obrigatório descrever qual elemento de identificação do veículo que está violado ou falsificado.</p> <p>Ex.: "numeração do motor raspada"; "vidros com numeração do código VIS raspada".</p>

**Regulamentação:**

**Resolução 24/1998 - Art. 2º** A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

**§ 1º** Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS ( número seqüencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

I - na coluna da porta dianteira lateral direita;

II - no compartimento do motor;

III - em um dos pára-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;

IV - em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

**§ 2º** As identificações previstas nos incisos "III" e "IV" do parágrafo anterior, serão gravadas de forma indelével, sem especificação de profundidade e, se adulterados, devem acusar sinais de alteração.

[...] **Art. 3º** Será obrigatória a gravação do ano de fabricação do veículo no chassi ou monobloco ou em plaqueta destrutível quando de sua remoção, conforme estabelece o § 1º do art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Portaria 17/00 - Art. 1º** - A identificação do ano de fabricação, conforme estabelece o art. 3º da Resolução n.º 24/98 - CONTRAN de 21 de maio de 1998, será atendida através de uma gravação no chassi ou monobloco, nas imediações do número de identificação do veículo (VIN), em 4 algarismos, na profundidade mínima de 0,2 mm e altura mínima dos caracteres de 7 mm, ou através de uma plaqueta destrutível quando de sua remoção.

[...] **Art. 3º** A gravação do número de identificação veicular ( VIN ), conforme estabelece o Art. 2º da Res. nº 24/98, 1998, para as motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, na coluna de suporte de direção ou no chassi monobloco. Resolução 282, de 2008 - Estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no país.

**Res.412/2012 - Art. 8º** A falta da placa eletrônica no veículo ou estando ela em desacordo com as especificações estabelecidas nessa resolução, implicará na penalidade e medida administrativa prevista no art. 237 do CTB.

**Código Penal**

**Artigo 311** - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.

**Pena** - Reclusão de 3 a 6 anos e multa